Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 68/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15804/2014
PROTOCOLO	**:** 1543819
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SANESUL S/A - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** VICTOR DIB YASBEK FILHO
INTERESSADO	**:** J. SOARES ENGENHARIA LTDA.
VALOR	**:** R$ 778.907,01
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE LABORATÓRIO E OFICINA DE HIDRÔMETROS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1° de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços, nº 40/2014, e da formalização do contrato administrativo nº 202/2014, celebrado entre a SANESUL S/A - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e J. Soares Engenharia Ltda.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 40/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 202/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. e a empresa de pequeno porte J. Soares Engenharia Ltda., visando à execução de obras de ampliação e reforma do laboratório central e da oficina de hidrômetros em Campo Grande MS/SANESUL, diretamente pela contratada, obedecendo integral e rigorosamente ao projeto, detalhes, especificações e memorial descritivo do pacote técnico, com valor inicial do contrato de R$ 778.907,01 (setecentos e setenta e oito reais novecentos e sete reais e um centavo).

Na análise técnica a DEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 40/2014 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-DEAMA- 15166/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às f. 840/841 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 13143/2015).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 40/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 202/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. e a empresa de pequeno porte J. Soares Engenharia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 202/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação

orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico que o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 040/2014 e o Contrato Administrativo nº 202/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Tomada de Preços nº 040/2014 e da formalização do Contrato nº 202/2014* celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. e a empresa de pequeno porte J. Soares Engenharia Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC-KBV/HCLS